



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DESPACHO

A fim de garantir o cumprimento do que vem estipulado no n.º 5 do art.º 28-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, relativamente à aprovação dos mapas anuais de férias dos magistrados judiciais, torna-se necessário fixar prazo para que os Exmos. Senhores Magistrados Judiciais possam proceder à marcação do período, ou períodos, em que desejam efectuar o gozo das suas férias pessoais, no corrente ano civil de 2012.

Em face do circunstancialismo descrito, determina-se que a marcação do período ou períodos de férias dos Magistrados Judiciais de 1.ª instância deve efectivar-se, através de requerimento electrónico, entre os dias 20 de Janeiro e 08 de Fevereiro de 2012.

À semelhança do que já ocorreu no ano transacto e tendo por base o mesmo fundamento de agilização procedimental, delega-se na presidência dos respectivos Tribunais da Relação a aprovação dos mapas de férias dos Magistrados Judiciais de 1.ª instância, com exclusão das comarcas em regime experimental competindo, nestas, a dita aprovação, ao respectivo Juiz Presidente, nos termos do n.º 3 do art.º 28.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

À ratificação.

Comunicações necessárias, designadamente, aos Tribunais da Relação e às comarcas em regime experimental e divulgue-se.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Lisboa, 18 de Janeiro de 2012

O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura


(Juiz Conselheiro José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra)